



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 266/97, DE 16 DE ABRIL DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de tarumã aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de Abril de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria instituídas pelo Município de Tarumã, já vencidos até o final do exercício de 1996, serão concedidos os seguintes descontos:

- I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista, somente para IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para quem tenha renda familiar até 03 (três), salários mínimos, e possua um só imóvel no Município.
- II - O prazo para enquadrar no Inciso anterior acima citada será até 10 de junho de 1.997.

Artigo 2º - As dívidas, já parceladas e não pagas e que estiverem enquadradas no Inciso I do Artigo 1º desta Lei serão beneficiados pelo desconto para pagamento à vista.

Artigo 3º - Ficam excluídos destes descontos o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal “Valdemar Schwarz”, 16 de Abril de 1997

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugenio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



SI n.º 15
Proc. 06794



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
16 de Abril de 1.997.

Eugenio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

